

Artº 2º - As despesas com a construção de dita escola correrá pela Verba: 8-33-4 a) do orçamento vigente.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 2 de maio de 1960

José Maria Hil
Prefeito Municipal
Orestes Amaral
Secretário

Lei nº 29/60.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica aprovada a planta de arreamento da Vila Virmond, de conformidade com a planta anexa.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo, autorizado em receber dos proprietários de terrenos, a importância correspondente à despesa com divisão e demarcação, além do imposto territorial urbano e predial.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 2 de maio de 1960

José Maria Hil
Prefeito Municipal